



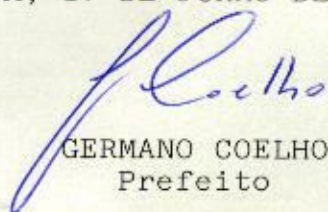
CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



L E I nº 5043 /96

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 17 DE JUNHO DE 1996.


GERMANO COELHO
Prefeito

Art. 1º - O vencimento básico de servidor ocupante de cargo efetivo dos quadros do Poder Executivo Municipal, não poderá, a partir de 1º de maio de 1996, ter valor inferior a R\$ 112,00 (cento e doze reais).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é extensivo ao valor dos proventos de aposentadorias e de pensões especiais concedidas por lei, pagos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

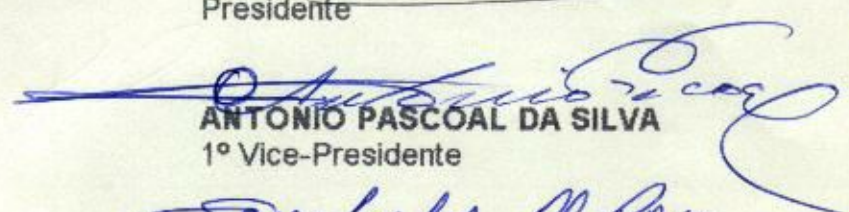
PERNAMBUCO

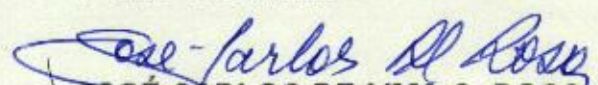


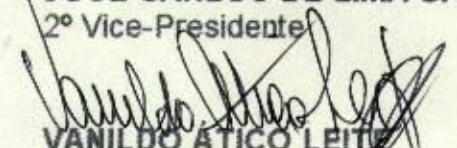
1996.

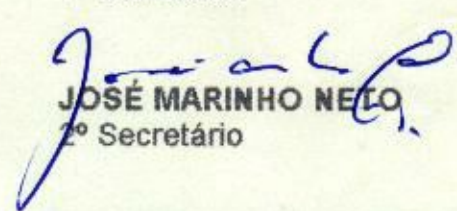
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de junho de


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


ANTONIO PASCOAL DA SILVA
1º Vice-Presidente


JOSÉ CARLOS DE LIMA C. ROSA
2º Vice-Presidente


VANILDO ATICO LEITE
1º Secretário


JOSÉ MARINHO NETO
2º Secretário